



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 08, DE 2016

Projeto de Resolução nº 06/2016

REGULAMENTA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA COMPOSTA PELOS ILUSTRES VEREADORES ALDINO GUGU BUENO – PRESIDENTE, LUIZ FRARE - 1º VICE-PRESIDENTE, JAIME LUIZ VASATTA – 2º VICE-PRESIDENTE E ROMULO QUINTINO – 1º SECRETÁRIO, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A realização de audiências públicas pela Câmara Municipal de Cascavel, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matérias em trâmite e/ou discutir assunto de competência legislativa municipal, ou ainda, para debater temas que envolvem o interesse público local, dar-se-á mediante:

I - proposta de qualquer Comissão Permanente que tenha pertinência com a matéria;

II – mediante solicitação feita por qualquer autoridade responsável por órgão público ou por Presidente de entidade particulares, desde que solicitada ao Presidente da Comissão Permanente responsável;

III – requerida por Vereador ou pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Requerida por Vereador, individualmente, a audiência pública deverá ser proposta por Requerimento aprovado por maioria absoluta dos Senhores Vereadores.

Art. 2º. Decidida à audiência, a comissão permanente organizadora da audiência pública, selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites e convocar a audiência pública.

§ 1º. Em sendo a audiência pública aprovada nos termos do Parágrafo único do art. 1º, caberá ao Vereador proponente do Requerimento expedir os convites e convocar a audiência pública.

§ 2º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de debate, se procederá, de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 3º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da Audiência, não podendo ser apartado.

§ 4º. Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Audiência poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis a espécie.

§ 5º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Audiência.

§ 6º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 3º. As audiências públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 08 – fls. 02

de 10 (dez) dias úteis, com a devida publicação do ato convocatório no Diário Oficial do Município, onde deverá constar:

I – o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s);

II – o horário de início e de término da audiência;

III – o tempo de duração da audiência;

IV – o local onde será a audiência.

a) em sendo o local fora do recinto da Câmara, deverá o ato justificar os motivos.

V – responsável pela convocação.

§ 1º. As audiências públicas para terem validades deverão ser precedidas de lista de presença dos participantes e concluídas com a elaboração de ata, assinada pelos Vereadores membros da Comissão que convocou a audiência.

§ 2º. Em sendo convocada audiência por requerimento, nos termos desta Resolução, terá validade a audiência precedida de lista de presença e ata assinada pelos oradores que participaram da audiência.

Art. 4º. Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa se for o caso.

Parágrafo único. Os participantes disporão do tempo de 5 (cinco) minutos, após a exposição do tema, para formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

Art. 5º. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – formação da Mesa Diretora;

II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, inclusive com a leitura do Ato Convocatório previsto no art. 3º desta Resolução;

III – exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;

IV – formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;

V – encaminhamento, por meio de deliberação, aprovado pela maioria absoluta dos participantes, sobre a decisão e as medidas tomadas na audiência, sobre o assunto em debate;

VI - encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

Parágrafo único. Concluída a audiência pública, a comissão, por meio de seu Presidente, ou o Vereador individualmente, deverá apresentar relatório com as devidas conclusões, apontando as providências a serem tomadas, elaborando proposições oficiais, para serem lidas no Plenário Legislativo, no pequeno expediente da Sessão Ordinária, e posterior envio as autoridades competentes.

Art. 6º. A Audiência Pública será conduzida por um Presidente auxiliado por um



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 08 – fls. 03

Secretário.

§ 1º. São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I** – designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;
- II** – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III** – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- IV** – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V** – autorizar intervenções orais.

§ 2º. São atribuições do Secretário:

- I** – recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminhá-las ao Presidente;
- II** – controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;
- III** – redigir a Ata da Audiência Pública.

Art. 7º. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 8º. O Departamento de Cerimonial da Câmara Municipal deverá ser cientificado das audiências públicas, no prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis, antes da data prevista para a Audiência, para, dentro de suas responsabilidades, tomarem medidas cabíveis e necessárias para auxiliar na Audiência Pública.

Art. 9º. Todas as proposições apresentadas nas Audiências Públicas, com a devida ata e lista de presença, serão arquivadas perante o gabinete do Presidente da Comissão Permanente que organizou a audiência, ou se realizada individualmente, no gabinete do Vereador responsável.

Parágrafo único. As proposições expedidas pelas audiências públicas terão validade somente dentro da Legislatura.

Art. 10. As audiências públicas realizadas fora do recinto da Câmara Municipal deverão ser aprovadas pelo Plenário Legislativo, por maioria absoluta, e terão sua finalidade restrita ao assunto proposto.

Parágrafo único. A convocação será feita por meio de Requerimento proposto por qualquer Vereador ou Comissão Permanente, onde deverá constar o assunto a ser discutido, o local da audiência e o horário a ser realizada, atendendo ainda as demais normas impostas por esta Resolução.

Art. 11. Não serão consideradas para fins de cumprimento ao previsto por esta Resolução, as audiências públicas de prestação de contas quadrimestrais, impostas pela Lei Complementar nº 101, de 2000.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 08 – fls. 04

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 24 de agosto de 2016.

Luiz Frade
Presidente em exercício

ts.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2016 - PROCESSO N.º 070/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.865.632/0001-42.

CONTRATADA: E. CRUZ SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 03.789.100/0001-37, estabelecida à Rua Paraná, nº. 2361, Salas 30/31 e 32, CEP 85812-011, Cascavel/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina ocupacional e segurança do trabalho para a realização de Consultas Médicas Ocupacionais, Exames Médicos Complementares, serviços de Perícia Médica do Trabalho com emissão de Laudos Médicos Ocupacionais, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudos de Insalubridade e Laudos de Periculosidade por meio do Sistema de Registro de Preços, no período de 12 (doze) meses.

LOTE 01:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Consultas Ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e retorno ao trabalho), para avaliar a saúde física e ocupacional dos servidores efetivos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.	UND	100	R\$ 33,51	R\$ 3.351,00
02	Hemogramas	UND	100	11,01	1.101,00
03	Acuidade Visual	UND	100	12,45	1.245,00
04	Audiometrias	UND	10	19,15	191,50
05	Gama GT	UND	10	9,81	98,10
06	Coprocultura	UND	10	21,78	217,80
07	Parasitológico de Fezes	UND	10	9,56	95,60

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

LOTE 02:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de Perícia Médica do Trabalho, por meio de consultas especiais e exames necessários, com emissão de Laudos Médicos Ocupacionais, conforme necessidade, para avaliar a saúde física e ocupacional dos servidores efetivos que estiverem apresentando frequentes	UND	10	R\$ 507,15	R\$ 5.071,50



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	afastamentos por motivo de saúde. Obs.: Contrato para a realização de consultas especiais aos servidores devidamente encaminhados pela Câmara Municipal de Cascavel, nos casos de apresentação de atestados ou restrições para o trabalho. O Médico do Trabalho, cuja equipe deverá ser composta por Médico Examinador (Clínico Geral), Fisioterapeuta do Trabalho, Ortopedista com especialização em Medicina do Trabalho, Psiquiatra e Equipe Técnica (Técnicos em Segurança do Trabalho), entre outros necessários farão as consultas dos servidores (as) e análise dos atestados/declarações de restrições ao trabalho, com consequente encaminhamento para exames complementares, se e quando necessário, para emissão de Laudos Médicos, que registrarão os resultados das avaliações das patologias/atestados apresentados pelos servidores (as), confrontando com as atividades laborais/postos de trabalho, para verificar reais restrições ao trabalho, bem como para validação ou não dos atestados.				
02	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), qual deverá ser elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos. O Laudo deverá ser executado, visando detectar a existência de insalubridade e/ou periculosidade, com emissão de Laudo Técnico contendo	UND	01	R\$ 1.657,82	R\$ 1.657,82



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	informações setorizadas.				
03	Laudo de Insalubridade, documento técnico-legal elaborado para estabelecer se os servidores da Câmara Municipal de Cascavel possuem ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas. O Laudo deverá conter as conclusões em relação à exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos causadores de insalubridade, bem como apresentar alternativas técnicas para evitar o pagamento dos adicionais, quando for o caso.	UND	01	R\$ 1.535,34	R\$ 1.535,34
04	Laudo de Periculosidade, documento técnico-legal elaborado para estabelecer se os servidores da Câmara Municipal de Cascavel possuem ou não direito ao recebimento do adicional de periculosidade, em virtude da exposição a explosivos, inflamáveis, eletricidade e radiação ionizante, considerando as legislações específicas e as proteções fornecidas. O Laudo deverá conter as conclusões em relação à exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos causadores de periculosidade, bem como apresentar alternativas técnicas para evitar o pagamento dos adicionais, quando for o caso.	UND	01	R\$ 1.535,34	R\$ 1.535,34
VALOR TOTAL: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).					

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 25 de agosto de 2016.

ASSINATURAS: Luiz Frare

Elisangela Jorge da Cruz Andrade